



INFORMAÇÃO / DESPACHO

Processo n.º: 6/26 - **Tipo:** Ocupação de Espaço Público

Titular do Processo: [REDACTED]

Requerimento n.º: 39/26

Data de entrada: 2026/01/12

Requerente: [REDACTED]

Descrição: Formulário n.º WSA6354 - Horário de Funcionamento

Informação:

ASSUNTO: Pedido de alargamento de horário de funcionamento – Estabelecimento de Restauração e Bebidas Não Sedentário – Estabelecimento “O Feio” – Parque de estacionamento Av. Cidade de Maringá

1. Enquadramento factual

- 1.1 Em causa pedido subscrito pela Exma. Sra. [REDACTED] (NIF [REDACTED]), solicitando, nos termos do artigo 7º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Leiria (Regulamento n.º 891/2019), e em relação ao estabelecimento de restauração e bebidas não sedentário denominado “O Feio”, sito em Parque de Estacionamento da Avenida Cidade de Maringá, Leiria, UF de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, o alargamento do respetivo horário de funcionamento das **18h00 às 04h00 do dia seguinte**, todos os dias da semana.
- 1.2 Em virtude do determinado no artigo 10º n.º 1 alíneas a) a f) do Regulamento de Horários em vigor no Município de Leiria, que determina que o alargamento de horário de funcionamento é precedido de consulta obrigatória, mas não vinculativa a entidades externas, foram solicitados pareceres à ACILIS, ASAE, DECO, DGC, AHRESP, PSP, Sindicato dos Trabalhadores de Indústria de Hotelaria, Turismo, Restauração e Similares do Centro e União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cores, cujo teor importa analisar.

2. Análise técnico-jurídica

- 2.1 Prevê o artigo 10º n.º 1 alíneas a) a f) do Regulamento de Horários em vigor no Município de Leiria, que o alargamento de horário de funcionamento seja precedido de consulta obrigatória, mas não vinculativa a entidades externas.
- 2.2 Por esse motivo, e mediante envio das respetivas notificações em 14/01/2026, foi promovida a consulta das entidades **ACILIS, ASAE, DECO, DGC, AHRESP, PSP, Sindicato dos Trabalhadores de Indústria de Hotelaria, Turismo, Restauração e Similares do Centro e União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cores.**
- 2.3 Pronunciaram-se as seguintes entidades:
 - 2.3.1 **ACILIS** – Pelo registo REQUERIMENTO HORÁRIO:2026,EXP,E,03,6758, a ACILIS veio apresentar o seu parecer de teor favorável;



- 2.3.2 **DECO** – Pelo registo REQUERIMENTO HORÁRIO:2026,EXP,E,03,5593, refere aquela entidade que deve ser cada comerciante a decidir o horário de funcionamento de acordo com o seu ramo de negócio e localização do estabelecimento, adequando-o aos interesses dos consumidores. Desconhecendo aquela entidade a existência de reclamações da área envolvente, entendem os signatários que caberá às Câmaras Municipais decidir qual o período de funcionamento dos estabelecimentos, em cumprimento de certos requisitos, bem como a sua fiscalização;
- 2.3.3 **AHRESP** – Pelo registo PARECER DE ENTIDADE:2026,EXP,E,03,3617, vem aquela entidade basear o seu parecer nas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (RJACSR), entendendo, por isso, que o estabelecimento de restauração e bebidas poderá adotar o horário que lhe for mais conveniente, sem sujeição a qualquer formalidade ou procedimento;
- 2.3.4 **PSP** – Através de contacto telefónico estabelecido com aquela entidade, foi obtida a informação de que a mesma não se opunha ao alargamento de horário do estabelecimento de restauração e bebidas não sedentário solicitado pela atual entidade. Salienta-se, de igual modo, que aquela força policial já havia dado o seu parecer favorável em 26/03/2025, que se anexa em associados, a propósito de pedido semelhante de alargamento de horário de funcionamento solicitado pelo anterior operador económico (██████████), o qual se encontra associado ao NIPG 11794/25 e cuja admissão, desde já, se sugere, ao abrigo dos Princípios Administrativos da Boa Administração e Economia Processual, tendo concluído, que o funcionamento daquele estabelecimento não afetava o direito ao sono e tranquilidade dos moradores mais próximos, nem as condições de circulação automóvel e pedonal, concluindo-se, por conseguinte, ser de teor favorável;
- 2.3.5 **Sindicato dos Trabalhadores de Indústria de Hotelaria, Turismo, Restauração e Similares do Centro** – Pelo registo REQUERIMENTO HORÁRIO:2026,EXP,E,03,4688, vem indicar que o seu parecer é favorável, desde que o estabelecimento esteja nas condições exigidas por lei para o seu funcionamento.
- 2.4 A ASAE, DGC, e União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes não se pronunciaram no decurso do prazo concedido para o efeito, o que significa que a falta de pronúncia é tida, para todos os efeitos, como parecer favorável (artigo 10º n.º 3 Regulamento de Horários).
- 2.5 Atento o indicado, constata-se pela existência de 8 pareceres favoráveis, sendo, daqueles, dois inconclusivos.

3. Propostas

3.1 Atendendo ao exposto, e considerando que:

- 3.1.1 O alargamento de horário de funcionamento é precedido de consulta obrigatória, mas não vinculativa, a determinadas entidades externas (artigo 10º n.º 1 alíneas a) a f) do Regulamento de Horários);
- 3.1.2 Três entidades não se pronunciaram dentro do prazo, o que significa que a falta de pronúncia é tida, para todos os efeitos, como parecer favorável (artigo 10º n.º 3 Regulamento de Horários).
- 3.1.3 Existem 8 pareceres favoráveis à pretensão, sendo, daqueles, dois inconclusivos;
- 3.1.4 A concessão de alargamento de horário de funcionamento ao anterior operador económico, em 17/03/2020, por 5 anos, e em 01/04/2025 (que caducou por modificação do operador económico), não se revelaram problemáticas, nem tampouco deram origem a desacatos de ordem pública ou reclamações por excesso de ruído suscetível de causar incomodidade;



- 3.1.5 A PSP, enquanto entidade de proximidade, e com melhor conhecimento de causa da dinâmica associada àquele estabelecimento, não se pronunciou desfavoravelmente quanto ao alargamento de horário de funcionamento solicitado;
- 3.1.6 A Câmara Municipal é o órgão competente para a tomada de decisão, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11º do Regulamento de Horários;
- 3.2 Propõe-se que o assunto seja presente a reunião de Câmara para que seja deliberado qual o horário a praticar pelo estabelecimento de restauração e bebidas não sedentário explorado pela Exma. Sra. [REDACTED], sugerindo-se, salvo melhor opinião, que seja deferido o pedido em análise, sendo concedido o **alargamento de horário de funcionamento entre as 06h00 e as 04h00 do dia seguinte, todos os dias da semana.**

À consideração superior.

A Trabalhadora,

Proposta de despacho:

A Chefe de Divisão

Despacho:

No uso da subdelegação de competências prevista no Despacho n.º 137/2025, publicitado no Edital n.º 1918/2025, de 9 de dezembro, determino que o presente pedido seja: